PROJETO DE LEI CM Nº 6, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a proibição de utilização de logomarcas pelo Poder Executivo Municipal e institui a obrigatoriedade de uso do Brasão oficial, nos casos que especifica.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Lagoa da Prata, exclusivamente nas hipóteses descritas no Parágrafo Único deste Artigo, não poderá usar logomarca, logotipo, frase vinculada ao gestor, de identificação de governo, administração ou gestão, que não seja o Brasão oficial do Município, acompanhado pela inscrição Poder Executivo do Município de Lagoa da Prata, e, no caso das repartições descrever o nome do setor.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere o **Caput** deste Artigo é aplicável, exclusivamente, em:

I – Uniformes de escolas, CEMEIS, creches e/ou instituições da área da Educação Municipal;

II – Uniforme dos empregados e/ou servidores públicos municipais;

III - Placas de identificação de secretarias, órgãos, departamentos e/ou setores públicos;

IV - Qualquer material, objeto e/ou alimento distribuído à população;

V – Blocos de receituário médico e documentos diversos da Administração Pública Municipal;

VI – Folha de papel para confecção de ofício, correspondência, edital, contrato, Leis, Decretos e demais documentos emitidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A proibição de que trata o Art. 1º desta Lei é aplicável a toda Administração Púbica Municipal, Direta e Indireta, inclusive a Autarquia Municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata - SAAE-LP.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei não se aplicam à publicidade institucional, que já é regulamentada e deve observar as limitações contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.

PAVIO
Vereador do PV

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei em substituição a uma proposta anterior, que era mais abrangente, mais ampla e mais restritiva em relação à Administração, a qual fora vetada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o Veto mantido por esta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei atual mantém a mesma ideia do anterior, que é a de proporcionar economia aos cofres públicos, bem como moralidade e impessoalidade nas ações do Poder Público Municipal.

O uso do Brasão será obrigatório em materiais que na atualidade, geralmente, são substituídos a cada mandato, a cada novo gestor. Nestes materiais, como placas de identificação de locais públicos, blocos de receituário das Unidades de Saúde, papeis oficiais, dentre outros, não será permitida a utilização de logomarca ou logotipo.

No entanto, ficará autorizado o uso de logomarcas, logotipo, etc, nas publicidades institucionais e outras ações não especificados no Projeto de Lei.

Vale destacar ainda, o impacto ambiental gerado pela renovação de tantos materiais físicos, que produzem uma grande quantidade de lixo, o qual será evitado com a aplicação das normas previstas na Proposição ora apresentada.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 04 de abril de 2022.

PAVIO
Vereador do PV